



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**20ª VARA CÍVEL**  
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 919/921 - Centro  
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP  
Telefone: 2171-6163 - E-mail: sp20cv@tjsp.jus.br

## DECISÃO

Processo nº: **1086422-98.2013.8.26.0100**  
Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Práticas Abusivas**  
Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Requerido: **G. E. R. C. TRICOLOR INDEPENDENTE e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Elaine Faria Evaristo**

Vistos.

Não é de hoje que se ouve falar das absurdas brigas de torcidas organizadas em estádios e fora deles. Várias pessoas já morreram e inúmeros foram os prejuízos causados a bens públicos e particulares.

O objeto desta ação está ligado ao tumulto do qual constam terem participado membros da torcida organizada Tricolor Independente, após a partida São Paulo x Corinthians, ocorrida em 13 de outubro de 2013.

Conforme matéria jornalística que segue, extraída do site <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/10/torcedores-do-sao-paulo-sao-detidos-apos-conflito-com-corinthianos-em-sp.html>, integrantes da torcida Independente se esconderam nas laterais da Marginal Tietê à espera dos corinthianos. Os corinthianos desceram dos ônibus e o tumulto ocorreu, restando torcedores e um policial militar machucados e sendo apreendidas 14 barras de ferro, três rojões, chaves de fenda, uma tesoura desmontada para o conflito e facas de cozinha.

Embora não seja o objeto desta ação, vale a pena lembrar que as torcidas organizadas já estão, há muito tempo, sob os holofotes em casos de agressão e destruição, como em outras matérias jornalísticas que seguem, relacionadas com a morte de um torcedor palmeirense em 2003 (<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,AA1376555-5598,00-SAOPAULINOS+ACUSADOS+DE+MATAR+PALMEIRENSE+VAO+A+JURI+POPULAR.html>) e com a destruição de estações do Metrô e de outros bens públicos e particulares na Avenida Paulista em 2005 (<http://esportes.terra.com.br/futebol/libertadores2005/interna/0,,OI592770-EI4588,00.html> e <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/esporte/fk2107200525.htm>).

Há "*fumus boni iuris*" na alegação do Ministério Público de que a torcida organizada ré promoveu tumulto e praticou violência após a partida São Paulo x Corinthians que é objeto da ação, afastando-se portanto de seus fins lícitos e contrariando o previsto no art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal. O "*periculum in mora*" é evidente, já que vidas podem ser perdidas, além da péssima repercussão para a sociedade e o futebol brasileiros.

Assim, com fundamento no referido art. 5º, incisos XVII e XIX, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de suspensão das atividades da associação-ré, até final decisão desta ação, sob pena de multa diária no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Além disso, com fundamento no art. 39-A da Lei Federal n. 10.671/03, DEFIRO parcialmente o segundo pedido liminar formulado, apenas para proibir que sejam utilizados



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
20ª VARA CÍVEL  
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 919/921 - Centro  
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP  
Telefone: 2171-6163 - E-mail: sp20cv@tjsp.jus.br

elementos identificativos da torcida organizada em eventos esportivos.

Não entendo ser caso de proibir que associados ou integrantes da referida torcida possam comparecer a eventos esportivos, desde que não utilizem elementos identificativos da torcida organizada que está com suas atividades suspensas.

Expeça-se mandado de intimação dos réus para cumprimento da presente decisão.

Citem-se os réus para apresentação de resposta, no prazo de quinze dias.

Intime-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**